

criado pela Lei nº 1.162, de 31 de julho de 1951, tendo sua sede nesta Capital, com jurisdição em todo o território estadual.

Tem por objetivo a prestação de serviços jurisdicionais relativos ao julgamento de ações, em Segunda Instância, de processos cuja competência lhe é deferida pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Compete ao Primeiro Tribunal de Alçada Civil:

- a - ações relativas a bens móveis ou semoventes;
- b - condomínio: cobrança de tributos e despesas condominiais;
- c - responsabilidade civil advinda de danos em prédios urbanos ou rústicos;
- d - responsabilidade civil derivada de danos ocasionados por acidentes de veículos; cobrança do valor do respectivo seguro facultativo ou obrigatório e ações regressivas de ressarcimento;
- e - comissão mercantil;
- f - condução e transporte e seguros correlativos;
- g - mandado;
- h - edição;
- i - direito de vizinhança, ações baseadas em posturas edilícias. Uso máximo da propriedade;
- j - nunciação de obra nova;
- k - retribuição ou indenização a depositários ou leiloeiro;
- l - servidão de caminho e servidão de passagem;
- m - cobrança de honorários profissionais liberais;
- n - ações e execuções municipais;
- o - ações discriminatórias;
- p - adjudicação compulsória;
- q - venda a crédito com reserva de domínio;
- r - alienação fiduciária em garantia;
- s - ações possessórias qualquer que seja o título da posse, excluídos o comodato e locação;
- t - execução extra judicial e ações correlatas;
- u - anulação, cancelamento e sustação de protesto;
- v - gestão de negócios.

Compete, ainda, ao Primeiro Tribunal de Alçada Civil:

- a - eleger seu presidente e o vice presidente;
- b - elaborar seu regimento interno;
- c - organizar seus serviços auxiliares e prover-lhes os cargos na forma da lei;
- d - propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos para aqueles serviços, e a fixação dos respectivos vencimentos, observando o princípio da paridade em relação aos servidores do Tribunal de Justiça;
- e - propor a fixação das despesas com a execução de seus serviços, para inclusão no orçamento do Poder Judiciário;
- f - conceder licença e férias a seus juizes e servidores, na forma da Lei.

LEGISLAÇÃO

- Lei Estadual nº 1.162, de 31.07.1951;
- Lei Estadual nº 4.884, de 16.09.1958;
- Lei Estadual nº 7.959, de 26.08.1963;
- Lei Estadual nº 9.125, de 19.11.1965;
- Lei Estadual nº 9.568, de 23.12.1966;
- Lei Estadual nº 9.664, de 19.01.1967;
- Resolução nº 1, T.J. de 29.12.1971;
- Resolução nº 2, T.J. de 15.12.1976;
- Lei Complementar Federal nº 35, de 14.03.1979;
- Lei Complementar Federal nº 37, de 13.11.1979;
- Lei Complementar Estadual nº 225, de 13/11.1979;
- Provimento nº 24/80 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

O Primeiro Tribunal de Alçada Civil desenvolverá, no exercício de 1981, o programa PROCESSO JUDICIÁRIO.